



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO PHELLIPE STURM)

CONTRATAÇÃO/INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para atuar no Leilão nº 01/2025, referente à alienação de bens móveis do 1º Batalhão Logístico de Selva.

1. DO CREDENCIAMENTO

Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº 64124.003752/2024-94, tem por finalidade a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para a realização de procedimentos operacionais de Leilão Eletrônico, visando à alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram.

A contratação será realizada com base no resultado do prévio **CREDENCIAMENTO nº 01/2024** do 1º B Log SI, fundamentado no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

2. DO PLANEJAMENTO

Os documentos de planejamento – Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência – estão constantes no Processo de Credenciamento nº 01/2024 (64124.003752/2024-94).

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em função da necessidade de desfazimento das viaturas inservíveis, consideradas antieconômicas e irrecuperáveis, estas deverão ser alienadas conforme o Plano de Alienação de Viaturas pertencentes ao Comando do Exército.

Em conformidade com o disposto no art. 19 do Decreto nº 21.981/1932 e no art. 5º do Decreto nº 11.461/2023, e diante da demanda mencionada, surge a necessidade de contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis do 1º B Log SI.

A contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial justifica-se pelo fato de esta Organização Militar não possuir disponibilidade de pessoal da Administração capacitado para atuar como leiloeiro do certame, bem como pela necessidade de conhecimentos técnicos específicos para a alienação dos bens, conforme os incisos I e III, § 1º, do art. 5º do Decreto nº 11.461/2023.

Os leilões desempenham um papel essencial na operacionalização da alienação de bens móveis inservíveis pela Administração Federal, permitindo a destinação adequada de um estoque de itens sujeitos à deterioração devido à baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias para determinada finalidade.

A contratação justifica-se ainda pelo fato de tratar-se da formalização da contratação de pessoa física habilitada por meio do CREDENCIAMENTO nº 01/2024 do 1º B Log SI, procedimento no qual não há competição, sendo necessário apenas o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos e das condições previstas no referido edital.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Sr. **RODRIGO SCHMITZ**, Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 121/2024, RG/CPF nº ***.840.810-**, foi habilitado e credenciado pela Comissão de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais do 1º B Log SI, após análise e verificação do cumprimento dos requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

A escolha fundamenta-se no Decreto nº 21.981/1932, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.461/2023. O profissional possui endereço registrado na Rua Jordânia, nº 507, sala 01, Nações, Balneário Camboriú/SC - CEP 88338-240, contato telefônico 0800 800 0086 e e-mail contato@hleiloes.com.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento nº 01/2024 do 1º B Log SI estabelece que a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes ao Leiloeiro Credenciado será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, valor este que será pago pelo arrematante no ato da arrematação. Não cabe ao 1º B log SI a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda, tampouco pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

A Administração está isenta de qualquer pagamento, conforme disposto na Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alíneas “A” e “B”.

Dessa forma, não há que se falar em estimativa de valor a ser contratado ou valor estimado para a contratação, visto que não haverá dispêndio financeiro por parte do 1º B Log SI para a contratação do Leiloeiro.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação não gerará ônus para a Administração.

7. DO RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Diante dos argumentos apresentados, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão do credenciamento do Leiloeiro Público Oficial Sr. **RODRIGO SCHMITZ**, Matrícula nº 121/2024 - JUCERR.

A contratação refere-se à prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para a realização de procedimentos operacionais de Leilão Eletrônico, visando à alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram.

Dessa forma, **AUTORIZO** a referida contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e **DETERMINO** a elaboração do respectivo processo administrativo para a formalização da inexigibilidade de licitação.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do 1º B Log SI